



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

INDICAÇÃO Nº. 037/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

Os signatários da presente, Vereadores Paulo Henrique Chiste da Silva (PL), Tiago Bazolli de Moraes (PL), Francisco Carlos Maciel(PSB) e Coldibelli (MDB), com assento Neste Legislativo, nos termos do artigo 186 e seguintes do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que submeta ao egrégio plenário e, após, seja encaminhada a presente **INDICAÇÃO** ao Excelentíssimo Senhor Henrique Rossi Wolf, Prefeito Municipal, **SUGERINDO A INSTITUIÇÃO DO ABONO ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOSSO MUNICÍPIO.**

Através da presente indicação, pedimos ao Sr. Prefeito Municipal que inclua, nas normas estatutárias, o abono assiduidade em prol de nossos servidores municipais.

Trata-se de medida que visa à valorização dos servidores mais assíduos, através da concessão de abono por ano cível de efetivo exercício, de forma a incentivar a prestação do serviço público com efetividade e ininterruptão.

O referido abono é uma realidade em muitos municípios, a exemplo de Campinas/SP, Vinhedo/SP, Itapetininga/SP, dentre muitos outros, onde funciona muito bem, podendo se tornar uma realidade também no nosso.

A título de sugestão, poderiam ser concedidos 03 (três) abonos por ano cível de efetivo exercício a cada servidor que, em contrapartida, nos demais dias, não se ausentará do serviço, salvo exceções como licença por falecimento de pessoa da família, licença para casamento, doação de sangue, dentre outras.

Por tais razões, temos plena convicção que esta iniciativa irá valorizar e incentivar ainda mais nossos servidores, no entanto, para criação desse direito, contamos com a iniciativa do Sr. Prefeito na proposição.

Para tanto, encaminhamos juntamente com esta indicação um

#TODOS CONTRA
COVID-19



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

anteprojeto de lei que poderá ser utilizado, com as adequações necessárias, a fim de que possamos recebê-lo e aprovar-lo em Plenário.

Pelas justas razões, contamos com a costumeira atenção do Senhor Chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, Ver. Antônio Olinto Alves, em 12 da maio de 2021.

Paulo Henrique Chiste da Silva
Vereador – PL

Francisco Carlos Maciel
Vereador – PSB

Tiago Bazolli De Moraes
Vereador – PL

Clóvis Coldibeli
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROJETO DE LEI N° ____ / ____

Institui o abono assiduidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ouro Fino faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 2º O abono assiduidade será concedido ao servidor público municipal efetivo da seguinte forma:

I - três abonos por ano civil de efetivo exercício;

§ 1º Consideram-se como efetivo exercício:

I - as faltas abonadas previstas neste artigo;

II - as licença saúde motivadas por acidente de trabalho, moléstias infecto contagiosas, parasitárias e doação de sangue e de órgãos;

III - férias, licença prêmio, licença maternidade, licença paternidade, licença adoção, licença casamento, luto e, licenças para participação em cursos, congressos, seminários e competições esportivas;

IV - atendimento a convocação da Justiça Eleitoral;

V - servir ao Tribunal do Júri.

§ 2º O ano base a ser considerado para ao abono assiduidade será o ano do calendário civil.

§ 3º A utilização do abono será registrada por dia útil.

§ 4º A critério do servidor e mediante requerimento, as faltas injustificadas ao serviço poderão se relevadas utilizando-se o abono assiduidade ora instituído.

Art. 3º Somente será computado para fins de concessão do benefício mencionado no artigo 2º desta Lei, o tempo de serviço prestado por servidor público municipal efetivo, assim considerado aquele admitido por concurso, ainda que em estágio probatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Art. 4º O número de servidores em gozo simultâneo do abono assiduidade não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 5º O servidor deverá requerer o abono assiduidade com antecedência de uma semana do início da fruição.

§ 1º O gozo do abono assiduidade é acumulável, podendo ser usufruído no exercício aquisitivo, ou nos exercícios seguintes.

§ 2º O gozo do abono assiduidade será registrado na ficha ponto do servidor e controlado via sistema informatizado do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º O abono assiduidade poderá ser usufruído em período contínuo ou não, ficando a critério do interessado a época da fruição, desde que se manifeste dentro dos prazos definidos no artigo anterior.

Parágrafo único. O gozo do abono assiduidade somente será permitido para o período integral da jornada, ou seja, o dia todo.

Art. 7º Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.